#### 澳門特別行政區

### 澳 門 特 別 行 政 區 第 23 /2003 號行政法規

# 設立澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 以及第一百四十一條的規定,經徵詢行政會的意見,制定本行政 法規。

#### 第一條

#### 設立及性質

在日內瓦設立澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處(下稱 "辦事處")。辦事處在運作上直接隸屬於行政長官,為代表澳門 特別行政區的部門,並享有行政自治權。

#### 第二條

#### 職責

#### 辦事處的職責如下:

- (一)在世界貿易組織及該組織成員中代表澳門特別行政區;
- (二)跟進澳門特別行政區在世界貿易組織範圍內簽署的多邊和諸邊協議及相關法律文件之管理和執行;
- (三)在經濟局和澳門特別行政區其他部門的配合下,跟進與 世界貿易組織成員及其他經貿組織之關係與談判;如行政長官指 定由辦事處維護澳門特別行政區的利益,辦事處須直接履行此職 責;
- (四)向世界貿易組織及其成員宣傳及推廣澳門特別行政區在 經貿方面的形象;
- (五)致力加強澳門特別行政區與世界貿易組織及其成員之間 的現有聯繫;
- (六)在世界貿易組織範圍內,促進澳門特別行政區與世界貿易組織成員之間的經貿關係;
- (七)收集並處理對澳門特別行政區有利的關於世界貿易組織 及其成員的所有資料;

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 23/2003

### Criação da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao abrigo do artigo 141.º da mesma Lei, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Criação e Natureza

É criada a Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, adiante designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), dotado de autonomia administrativa.

#### Artigo 2.º

#### Atribuições

São atribuições da Delegação:

- 1) Representar a RAEM junto da OMC e dos seus membros;
- 2) Acompanhar a gestão e execução dos acordos multilaterais, plurilaterais e instrumentos jurídicos conexos, subscritos pela RAEM no âmbito da OMC;
- 3) Acompanhar, em articulação com a Direcção dos Serviços de Economia e com outros serviços da RAEM, as relações e negociações com os membros da OMC e outras organizações de natureza económica e comercial, assumindo directamente a defesa dos interesses da RAEM, quando assim lhe for determinado pelo Chefe do Executivo;
- 4) Divulgar e promover a imagem da RAEM junto da OMC e dos seus membros, nos domínios económico e comercial;
- 5) Contribuir para o estreitamento dos laços existentes entre a RAEM e a OMC e os seus membros;
- 6) Promover, no âmbito da OMC, as relações económicas e comerciais entre a RAEM e os seus membros;
- 7) Recolher e tratar toda a informação sobre a OMC e os seus membros, que revista interesse para a RAEM;

(八)在本身職責範圍內,開展行政長官指派的其他特別工作或計劃。

8) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, outras acções ou projectos especiais determinados pelo Chefe do Executivo.

#### 第三條

#### 人員制度

- 一、下列人員得在辦事處任職:
- (一)與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫且以定期委任、 臨時定期委任或《澳門公共行政工作人員通則》規定的調動方式 聘任的人員;
- (二)以臨時定期委任方式聘任的澳門特別行政區自治實體及 公共企業的人員;
  - (三)以個人勞動合同方式在澳門特別行政區聘任的人員;
  - (四)按現行私法規則在駐外辦事處所在地聘任的人員。
- 二、辦事處人員適用《澳門特別行政區駐外辦事處人員制 度》。

#### 第四條

#### 架構及運作

辦事處的組織架構及運作,以行政長官批示核准。

#### 第五條

#### 負擔

辦事處運作所帶來的負擔,由登錄於澳門特別行政區預算中用作撥予辦事處的撥款,以及由財政局專門調動的其他撥款承擔。

第六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年六月二十六日制定。

命令公佈。

#### Artigo 3.º

#### Regime de pessoal

- 1. Pode exercer funções na Delegação:
- 1) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado em comissão de serviço, comissão eventual de serviço ou segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM);
- 2) Pessoal das entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado em regime de comissão eventual de serviço;
- 3) Pessoal recrutado na RAEM em regime de contrato individual de trabalho;
- 4) Pessoal recrutado no local onde se encontra sediada a Delegação, segundo as regras de direito privado vigentes.
- 2. Ao pessoal da Delegação é aplicável o regime de Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 4.º

#### Estrutura e funcionamento

A estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

#### Artigo 5.º

#### **Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

#### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Junho de 2003.

Publique-se.

何厚鏵 O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵